Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde

OFÍCIO Nº 30/2020/DEPROS/SAPS/MS

Brasília, 31 de agosto de 2020.

À Senhora Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
Secretária Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Conj. 2 Bloco A, Ed. The Union, Guará.
CEP: 70297-400 – Brasília, DF.

Assunto: Acompanhamento das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família na 2ª vigência de 2020 e a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Senhora Secretária,

1. Por meio da Nota Técnica nº 11/2020, enviada ao Ministério da Cidadania pelo Ofício nº 13/2020, de 19 de março de 2020, a Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS) informou que, em razão da classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde seriam orientadas a considerar os seguintes critérios para o acompanhamento das condicionalidades na 1ª vigência de 2020:

a) Não obrigatoriedade do registro das condicionalidades de saúde das crianças e mulheres não gestantes;

b) Continuidade do registro das condicionalidades de saúde das gestantes, quando possível, a fim de não prejudicar a concessão do Benefício Variável à Gestante (BVG).

2. Devido a isso, na referida nota foi solicitado à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania que continuasse considerando para o cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) as coberturas alcançadas na 2ª vigência de 2019.

3. Por meio da Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, o Ministério da Cidadania suspendeu por 180 dias a aplicação de repercussões, como o bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros decorrentes do descumprimento de condicionalidades, bem como o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família. Dessa forma, para a apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada, serão utilizadas as coberturas de acompanhamento das condicionalidades de saúde atingidos pelos Municípios na 2ª vigência de 2019.

4. Na 1ª vigência de 2020, o público a ser acompanhado pela saúde foi de 23.411.428 indivíduos, dos quais 12.109.567 tiveram o acompanhamento registrado, representando cobertura nacional de 51,73%. Dos acompanhamentos registrados, 60,8% foram provenientes do e-SUS AB, que é o principal sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS). Foram identificados 469 municípios brasileiros com cobertura das condicionalidades de saúde inferior a 30%. O quantitativo total de mulheres a serem acompanhadas nas condicionalidades de saúde foi de 16.124.560, das quais 10.252.673 (63,58%) tiveram registro de acompanhamento. Dessas, 445.286 estavam gestantes. Foram localizadas por meio do e-SUS AB 76,29% das gestantes na 1ª vigência. Sobre o acompanhamento de crianças, havia 7.286.868 crianças menores de sete anos a serem acompanhadas no Brasil, das quais 1.856.894 (25,48%) tiveram registro de acompanhamento. Somente 1,64% desses acompanhamentos foram obtidos por meio do e-SUS AB.

5. São publicamente conhecidos os benefícios para a saúde gerados pelo acompanhamento das condicionalidades do PBF, que extrapolam essas próprias condicionalidades. Todavia, na 1ª vigência de 2020, devido a situação da pandemia da COVID-19, o acompanhamento das condicionalidades de saúde, quando comparado com as vigências anteriores, apresentou queda considerável.

6. A situação de pandemia mundial demandou do Sistema Único de Saúde uma reorganização no sentido de priorizar os atendimentos de demandas relacionadas ao novo coronavírus. Com isso a rotina da APS sofreu alteração, o que teve impacto direto no acompanhamento das condicionalidades de saúde de beneficiários do Programa Bolsa Família durante a 1ª vigência de 2020.

7. O processo de trabalho de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família envolve acolher os beneficiários que se dirigem às Unidades Básicas de Saúde (UBS) para realizar o acompanhamento, mas inclui também outras ações de captação, como a realização de busca ativa, afim de inserir os beneficiários nos serviços de saúde, promovendo assim a inclusão social. Para garantir tal busca e consequente inserção da população mais vulnerável nesse fluxo de acompanhamento, a gestão municipal realiza procedimentos de organização desde a abertura da vigência, como a realização da vinculação de famílias aos estabelecimentos de saúde e aos profissionais das equipes, e a geração de mapas de acompanhamento. A realização do acompanhamento propriamente dito requer contato físico, uma vez que o Ministério da Saúde não recomenda, para o monitoramento das condicionalidades de saúde, a obtenção de informações relatadas pelos beneficiários, mas sim aferidas por profissionais treinados que integram as equipes de APS.

8. Atualmente, a recomendação do Ministério da Saúde para as equipes de Atenção Primária e demais profissionais que atuam nas UBS é de manutenção das atividades de rotina na APS, com reforço às ações de enfrentamento à COVID-19 e de cuidado aos crônicos. Isso envolve, por exemplo, a priorização do espaço de peridomicílio, com paramentação/EPI adequados, em situação de necessidade das visitas domiciliares, com atenção ao distanciamento social e medidas de higiene, para evitar que os profissionais de saúde sejam vetores de contaminação e para sua própria segurança. Envolve também a participação dos Agentes Comunitários de Saúde em ações de busca ativa e monitoramento de casos suspeitos de síndrome respiratória e contatos, bem como a intensificação do cuidado aos grupos de risco, de forma presencial e remota, conforme organização local.

9. Tendo isso em vista, consideramos necessário o alinhamento prévio de orientações por parte dos Gestores Federais do Programa Bolsa Família aos municípios que estão em contato direto com os beneficiários no sentido de garantir a continuidade dos atendimentos de beneficiários que necessitam comparecer aos Serviços de Saúde para obter atendimento, mas também de proteger os beneficiários que, em caráter extraordinário, motivados pela situação da pandemia do novo coronavírus, possam permanecer dispensados da obrigatoriedade de comparecer à UBS, local de grande circulação e de possível risco à sua saúde e consequentemente de toda a sua família, considerando que a UBS é ponto de referência e local de acolhimento para os casos de Covid-19, incluindo casos leves, enquanto perdurar a pandemia.

10. Esse entendimento do Ministério da Saúde embasou a prorrogação da etapa de transição do Programa Previne Brasil, criado por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de

Saúde. A prorrogação foi estabelecida por meio da Portaria SAPS/MS nº 47, de 28 de agosto de 2020, considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Dessa forma, o repasse financeiro do Ministério da Saúde a estados e municípios está ocorrendo de forma integral independentemente do alcance das metas relacionadas ao cadastramento e vinculação de usuários, correspondente ao componente de capitação ponderada definida no âmbito do Previne Brasil, em razão da necessidade de reorganização dos serviços de saúde considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), ainda em pleno curso no território brasileiro.

11. Reforçamos que nossa orientação aos municípios e beneficiários acerca da importância do acompanhamento das condicionalidades de saúde com foco na realização do pré-natal, monitoramento da situação vacinal e acompanhamento do estado nutricional se mantém, já pautada por diversos estudos que comprovam a melhoria de indicadores de saúde, principalmente relacionados à importância da vacinação e monitoramento do estado nutricional para o desenvolvimento infantil, aumento do acesso de toda a família à alimentação adequada e saudável e segurança alimentar e nutricional, e o impacto desse acompanhamento para a redução da mortalidade infantil e da desnutrição e obesidade. Entretanto, a situação atual da curva epidemiológica do novo coronavírus no Brasil exige a definição de ações prioritárias e cuidados protetivos direcionados à população.

12. Sendo assim, em razão da diversa realidade dos municípios brasileiros frente à situação da pandemia e a organização dos serviços de Atenção Primária à Saúde, e também a necessidade de proteção aos beneficiários no sentido de não incentivar a circulação e exposição a ambientes de risco, serão mantidas para a 2ª vigência de 2020 as orientações dadas às Secretarias Municipais de Saúde quanto a não obrigatoriedade do registro do acompanhamento das condicionalidades para crianças e mulheres não gestantes e, na medida do possível, a realização do registro para as gestantes identificadas, de forma a não prejudicar a concessão do BVG.

13. Dessa forma, solicitamos à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania (SENARC/MC) que sejam consideradas as mesmas especificidades regulamentadas por meio da Portaria nº 443/2020 também para o cálculo do IGD e repercussão do descumprimento das condicionalidades de saúde referentes à 2ª vigência de 2020.

14. O Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS/SAPS/MS) coloca-se à disposição para mais informações pelo telefone (61) 3315-9033/9024 e pelo email bfasaude@saude.gov.br.

Atenciosamente,

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário da Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva**, **Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 01/09/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente**, **Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 02/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016485962** e o código CRC **0261D56E**.

Referência: Processo nº 25000.120195/2020-96 SEI nº 0016485962

Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br